

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 04/2026

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

Presidente da Câmara Municipal.

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contatação da locação.

O serviço de locação será pelo prazo de 06 (seis) meses, com possível prorrogação se assim se fizer necessária.

1.3. Descrição do objeto

Locação de sala comercial medindo 25,47m² de área útil e 2,02m² de área com sanitário integrado, destinada ao funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral.

2. Justificativa:

Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, no dia 07 de novembro de 2025, classificado como de categoria F3, com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes.

Diante da magnitude do desastre, o Município decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305 de 08 de novembro de 2025 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo renovado através do Decreto Municipal nº 141/2026 pelo mesmo supramencionado prazo.

Referido Estado de Calamidade também fora devidamente reconhecido pelo Estado do Paraná através do Decreto Estadual nº nº 13.570/2026.

Diante da situação, o Legislativo Municipal necessita de locação de um espaço para a guarda dos arquivos em geral, até que seja feita a reforma da sede da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

A locação possibilita o legislativo continuar zelando dos arquivos, suprimindo uma necessidade pública, com fundamento no art. 2, inciso I, da Lei 14.981/2024, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando comprovada a urgência de atendimento e o risco de prejuízo à população.

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de junho de 2026..


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



DECRETO Nº 141/2026
DATA: 06/05/2026

SÚMULA: Declara **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Tornados (13211), em razão da **permanência dos efeitos do desastre**.

O SENHOR **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, LOCALIZADO NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO INCISO IV DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu evento adverso classificado como **Tempestade Local/Convectiva – Tornados (13211)**, no dia 07 de novembro de 2025, conforme registros do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (SIMEPAR), ocasionando danos severos no município, conforme descrito no Formulário de Informações do Desastre (FIDE);

Que, em decorrência do referido evento, foi editado o Decreto Municipal nº 305, de 08 de novembro de 2025, declarando Estado de Calamidade Pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Que, **mesmo após o decurso do prazo inicial**, persistem efeitos significativos do desastre, incluindo danos estruturais, prejuízos econômicos, comprometimento da infraestrutura pública, impactos ambientais e sociais, bem como a necessidade de continuidade das ações de resposta, reabilitação e reconstrução;

Que o §1º do art. 4º da **Portaria MIDR nº 260/2022** estabelece que, findo o prazo da situação de anormalidade, o ente federado poderá declarar novamente a situação, mediante comprovação da permanência dos efeitos do desastre;

Que a **Portaria CEDEC nº 39/2024** disciplina, no âmbito estadual, os procedimentos para nova decretação e solicitação de reconhecimento, mediante apresentação de novos elementos técnicos que evidenciem a continuidade dos danos;

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é favorável à **nova declaração de Estado de Calamidade Pública**, em razão da permanência dos impactos do desastre;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos, em virtude da **permanência dos efeitos do desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Tornados (13211)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta, assistência à população, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, com o objetivo de apoiar as ações emergenciais e de recuperação, sob coordenação da Defesa Civil Municipal.



Art. 4º. De acordo com o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar em residências para prestar socorro ou determinar evacuação;

II – utilizar propriedade particular em caso de iminente perigo público, assegurada indenização posterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente público que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º. Com fundamento no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação de áreas comprovadamente situadas em zonas de risco intensificado.

§ 1º. Deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização dos imóveis localizados em áreas de risco.

§ 2º. Sempre que possível, será promovida a realocação para áreas seguras.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficam dispensadas de licitação as contratações necessárias às ações de resposta, reabilitação e reconstrução, desde que concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por **180 (cento e oitenta) dias**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 6 de maio de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 13.570

Homologa situação de emergência no Município de Rio Bonito do Iguaçu, em face da ocorrência de Tempestades Local/Convectiva – Tornados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Rio Bonito do Iguaçu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.871.049-5,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 141, de 6 de maio de 2026, exarado pelo Prefeito de Rio Bonito do Iguaçu, o qual declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Tornados, ocorrido em 7 de novembro de 2025, tendo em vista a apresentação de novos elementos que comprovam a permanência dos efeitos do desastre original sobre a região afetada.

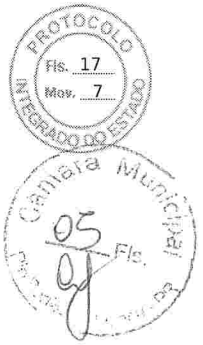
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 13.570



autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 7 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **13570.pdf**.

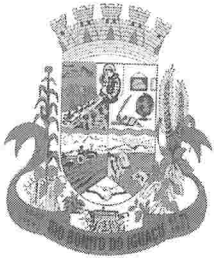
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 07/05/2026 18:03.

Inserido ao protocolo **25.871.049-5** por: **Thais Fabiana Ferreira da Silva** em: 07/05/2026 18:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DECRETO Nº 297/2025

DATA: 13/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela lei,

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos;

D E C R E T A:

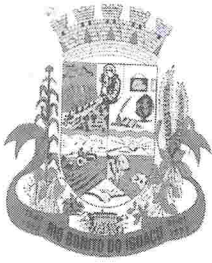
Art.1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela instrução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, abaixo transcritos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA:	Andréia Fabiana Niesciur
EQUIPE DE APOIO:	Lucia Seibel Laércia Appio Schimit
FISCAL DE CONTRATO:	Norberto Carlos Algeri
GESTOR DE CONTRATO:	Edson Rodrigo Camargo

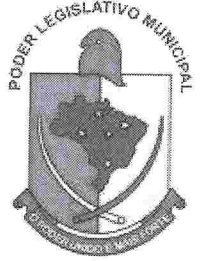
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 12 de fevereiro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
(CALAMIDADE PÚBLICA)

Lei Federal nº 14.981/2024, art. 2, Inciso I

1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada a funcionar sala de arquivos e depósito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, conforme especificações abaixo:

O espaço será utilizado para atendimentos em razão da situação de calamidade pública decorrente do tornado ocorrido em 07/11/2025.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	QUANT	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de sala comercial medindo 25,47m ² de área útil e 2,02m ² de área com sanitário integrado, destinada ao funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral.	06	MESES	950,00	5.700,00
TOTAL					5.700,00

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 141/2026, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 13.570/2026, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.

Diante da gravidade da situação e da necessidade de um local para servir de depósito e sala de arquivos em do Legislativo Municipal, faz-se necessário a locação de um espaço para a guarda dos arquivos, pelo período de reforma da sede do Legislativo Municipal, o qual foi parcialmente destruído.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



A presente contratação visa suprir uma necessidade pública de caráter essencial e inadiável, com fundamento no art. 2, inciso I, da Lei nº 14.981/2024, que permite a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando comprovada a urgência de atendimento e o risco de prejuízo à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao depósito e sala de arquivos em gerais do Poder Legislativo, a qual irá suprir temporariamente as necessidades do Poder Legislativo, comprovando tais fatos com as fotografias da sala comercial.

5. JUSTIFICATIVA

A escolha do imóvel justifica-se pela localização central, facilidade de acesso, disponibilidade imediata e inexistência de outros imóveis compatíveis no município após os danos ocasionados pelo tornado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Guarapuava, Nº 165, Centro - Rio Bonito do Iguaçu/PR.

A vigência contratual será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período e enquanto o prédio da Câmara Municipal estiver sob reforma, bem como conforme condições legais e vantajosidade para a Câmara Municipal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado como fiscal do referido contrato o servidor NORBERTO CARLOS ALGERI.

O fiscal terá as seguintes atribuições:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor (a) do contrato o (a) Presidente (a), Sr(a), **EDSON RODRIGO CAMARGO**.

O gestor terá as seguintes atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. LIQUIDAÇÃO

As notas fiscais / fatura / recibo, devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número do processo, lote/item e validação dos produtos e/ou serviços;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência.

Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;

Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

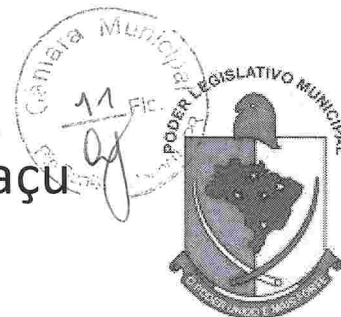
O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, mediante nota fiscal/fatura/recibo e ordem bancária ou transferência via PIX;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;

A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012;

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A presente dispensa deverá ser processada na modalidade presencial, devido a existência do estado de calamidade pública decretado pelo município e terá como critério de julgamento o menor preço por ITEM.

14. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

- As exigências de habilitação física, regularidade fiscal e trabalhista são:
- Documentos pessoais
- Comprovante de residência
- Certidões Negativas de Débito (municipal, estadual e federal)
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- Certidão negativa do imóvel

15. ESTIMATIVA DE PREÇO

Base utilizada : Processo de Inexigibilidade nº 29/2025- locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00 resultando em R\$ 25,90/m².

ITEM	NOME DO ITEM	QTD	UN	Evandro Schneider de Oliveira - creci 34810	Wagner Pegoraro Daros - creci 49564	Eliton Kruger- creci 42169	VALOR UNITARIO (mensal)	Valor total período 06 meses
1	Locação de sala comercial medindo 25,47m ² de área útil e 2,02m ² de área com sanitário integrado, destinada ao	12	MESES	R\$ 26,12 (m ²)	R\$ 26,22 (m ²)	R\$ 27,00 (m ²)	R\$ 950,00	5.700,00



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral.							
--	--	--	--	--	--	--	--

16. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

O custo estimado da contratação é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), mensais equivalente ao valor de R\$ 34,55 (trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por metro quadrado, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

17. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina do(s) art(s). 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial pactuado, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024;

As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021; 16.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

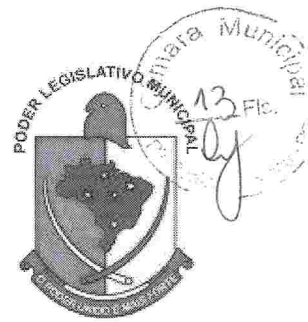
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, na dotação abaixo discriminada:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.36.15.00	Locação de imóveis

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 03 de junho de 2026.



EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Locatários:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: Rua Doutor Carmozino Vieira Branco, nº 14

CEP: 85340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – PR

locadores:

- **José Idelberto Wolff**
CPF: 940.813.799-04 | RG: 6.504.942-2 – SSP/PR
Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598 – Rio Bonito do Iguaçu – PR
- **Joseane Rebechi Wolff**
CPF: 031.960.399-78 | RG: 7.272.296-5 – SSP/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598, Rio Bonito do Iguaçu – PR

CEP: 85340-000

Matrícula: 27.043 – Loteamento Santa Izabel – Cartório de Registro de Imóveis local

Descrição: Lote nº 08 da Quadra 03

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área construída total: 99,53 m²

Uso: Sala comercial

Ambientes e estrutura:

- 02 banheiros:
 - Banheiro 1: 3,50 m²
 - Banheiro 2: 2,52 m²
- Área em forro PVC junta 6mm: 24,00 m²
- Área em laje: 75,53 m²

Acabamentos e infraestrutura:

- Piso: Cerâmica tipo 1
- Janelas: Blindex
- 02 portas em vidros blindex 10 mm
- Interruptores:

- 03 duplos com tomada aparente
- 01 duplo simples
- 01 triplo
- Tomadas:
 - 07 tomadas 110V
 - 01 tomada 220V
- Iluminação:
 - 06 lâmpadas fluorescentes
 - 01 luminária dupla de 60 cm

Infraestrutura urbana disponível:

- Coleta de lixo
- Pavimentação asfáltica
- Abastecimento com água tratada
- Iluminação pública

3. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo tem por objetivo avaliar o imóvel descrito acima para fins de **locação comercial**, a ser utilizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu – PR**, com a finalidade de acomodar serviços de saúde pública ou atividades administrativas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, com acabamento adequado ao uso comercial e pronto para ocupação. Apresenta boa ventilação, iluminação, e atende às exigências mínimas de salubridade, segurança e acessibilidade para fins comerciais.

5. VALOR DE MERCADO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO

Com base na metragem de 99,53 m² caracterizando assim 26,22 (vinte e seis reais com vinte e dois centavos) por metros quadrados localização, infraestrutura disponível e características do imóvel, o valor de locação estimado está entre **R\$ 2.590,00 DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS** mensais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este laudo foi elaborado para fins de **instrumentação contratual de locação**, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e dos locatários. Caso necessário, recomenda-se a



vistoria técnica presencial e emissão de laudo técnico por profissional legalmente habilitado para fins jurídicos e/ou contábeis.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06 DE OUTUBRO DE 2025

Assinatura do Responsável Técnico: Wagner Pegoraro Daros

Nome: *Wagner Daros*

CRECI PR-F 49564

Assinaturas dos proprietários:

. José Idelberto wolff

José Idelberto Wolff

. Joseane Rebechi wolff

Josiane Rebechi Wolff

Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial para locação

locadores

— Joseane Rebechi Wolff

- CPF: 031.960.399-78
- RG: 7.272.296-5 (SSP/PR)

— José Idelberto Wolff

- CPF: 940.813.799-04
- RG: 6.504.942-2 SSP/PR
- ENDEREÇO: Rua Heitor Safraider N° 598

LOCATÁRIO

Fundo municipal de saúde de Rio Bonito do Iguaçu/Pr

CEP: 85.340.000

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: rua Dr Carmozino Vieira Branco n° 14

Imóvel: constituído pelo Lote n° 08 (oito) da Quadra n° 03 (três) Rua Heitor Safraider n° 598 Loteamento Santa Izabel **Matricula:** 27.043 Município de Rio Bonito do Iguaçu — PR **CEP:** 85.340-000

1. Finalidade do laudo

2. Este laudo tem por finalidade descrever e avaliar o imóvel comercial indicado pelos proprietários, registrando suas características físicas, estado de conservação e as instalações existentes, para fins de registro, negociação para locação.

2. Identificação do imóvel

- **Tipo de imóvel:** Comercial (edificação construída em lote urbano)
- **Área construída informada:** 99,53m²
- **Área do terreno:** conforme matrícula (Lote nº 08 — Quadra nº 03 .
- **Área total do terreno** 375,00 m²
- **Localizado na rua heitor safraider n ° 928**

3. Descrição física do imóvel

- **Acabamentos Piso:** Piso cerâmico tipo 01 em toda a área descrita.
- **Forro:** Forro em PVC junta 06 mm — aproximadamente 24,00 m² de forro.
- **Cobertura:** Laje de 75,53 m².
- **Imóvel possui acessibilidade para cadeirantes**
- **Com fácil acesso aos comércios da cidade**
- **Próximos de supermercados**
- **Unidade de saúde**
- **Postos de combustíveis**
- **E restaurantes**

Aberturas e esquadrias

- **Janelas:** 04 janelas, em blindex cada uma medindo 2,00 m × 0,60 m.
- **Portas:** 02 portas em vidro Blindex 10 mm, cada uma medindo 3,15 m × 2,10 m².

Instalações elétricas e iluminação

- **Tomadas 110 V:** 07 unidades.
- **Tomada 220 V:** 01 unidade.
- **Interruptores:** 03 interruptores duplos com tomada (aparente), 01 interruptor duplo, 01 interruptor triplo.
- **Iluminação:** 06 lâmpadas fluorescentes
- 01 luminária dupla fluorescente 20W por 60 cm

Sanitários

- **Banheiros:** 2 (dois) banheiros — um medindo 3,50 m² e outro medindo 2,52 m²

Infraestrutura urbana

- Abastecimento de água tratada.
- Energia elétrica .
- Coleta de lixo
- Iluminação pública.

4. Estado de conservação

- O imóvel apresenta piso cerâmico e forro em PVC em bom estado aparente .
- As portas em Blindex e as janelas em blindex /vidro 10 mm aparentam adequadas ao uso comercial.
- Recomenda-se vistoria técnica in loco para verificar detalhes de impermeabilização, rede hidráulica, quadro elétrico, estado da laje e eventuais patologias (rachaduras, infiltrações, fissuras).

5. Observações técnicas complementares

- As medidas e as áreas foram assumidas conforme informação prestada. Para fins legais e determinação exata da área construída e do terreno recomenda-se confrontar com a matrícula e, se necessário, realizar medição topográfica e levantamento arquitetônico.

6. Conclusão

Com base nas informações fornecidas, apresenta-se a descrição detalhada do imóvel comercial localizado na rua heitor safraider no Loteamento Santa Izabel, Matrícula 27.043, com área construída informada de 99,53 m², composto por dois banheiros, forro em PVC, piso cerâmico, aberturas em Blindex e instalações elétricas descritas.

Observação: Este laudo descreve o imóvel, seu estado aparente e infraestruturas declaradas. **Dentro deste contexto o bem imóvel avaliado para locação é R\$ 2.600.00 dois mil e seiscientos reais mensal caracterizando R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos por metros quadrados) .** Para emissão de valor de mercado ou laudo técnico com finalidade para locação comercial .

MÉTODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

esta avaliação foi realizada usando o método, comparativo de mercado colhida informações nas proximidades dos imóveis oferecidas a venda.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR 06 DE OUTUBRO DE 2025



TÉCNICO RESPONSÁVEL

Evandro Schneider de Oliveira

Evandro Corretor
de Imóveis
CRECI F 34810

Evandro

EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA

CRECI F 34.810 CNAI 37.487

Evandro
Perito Avaliador de Imóveis
CNAI 37 487

Evandro

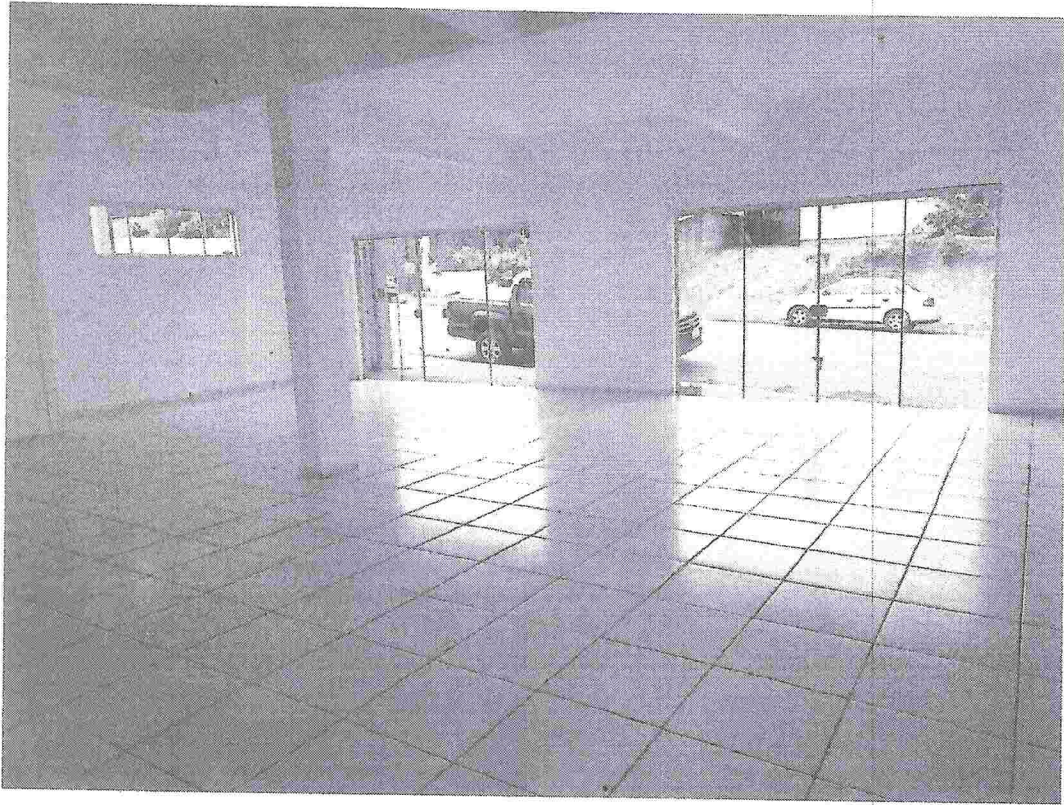
Assinatura dos Proprietários

- Joseane Rebechi Wolff *Josiane R. Wolff*
- José Idelberto Wolff *José Idelberto Wolff*

21 FIC.
g



CANTON NICHOLS
22 FC
BY





24 FEB 2009
GAMARA MUNICIPAL
KOTLIK



Garbisa MURCIA
25 FEB.
ly



PARECER OPINATIVO



Em atenção a solicitação feita pela sra. **JOSEANE REBECHI WOLFF**, portadora da cédula de identidade nº 7.272.296-5 SSP/PR e CPF nº 031.960.399-78 e do sr. **JOSÉ IDELBERTO WOLFF**, portador da cédula de identidade nº 6.504.942-2 SSP/PR e CPF nº 940.813.799-04, apresenta-se o presente Parecer Opinativo de Comercialização Imobiliária, o qual fundamenta-se no Artigo 3º Lei nº. 6.530/1978 [1] e tem como base a experiência de mercado do corretor subscritor.

PROCEDO,

neste parecer de avaliação, desenvolvido com maior imparcialidade possível, com o objetivo final de obter o justo valor do bem, considerando as características gerais do imóvel a seguir parcialmente descrito, para fins de comprovação do valor de mercado para LOCAÇÃO.

O BEM IMÓVEL AVALIADO 🏠

- **ENDEREÇO:** Rua Heitor Safraider, nº 598, Loteamento Santa Izabel, Rio Bonito do Iguçu/PR.
- **IMÓVEL:** Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três).
- **MATRÍCULA:** 27.043.
- **ÁREA PRIVATIVA TOTAL:** 99,53 m² (noventa e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados).
- **ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).
- **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um imóvel urbano, com benfeitorias, sendo uma sala comercial em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, forro de PVC, cobertura em parte de laje, janelas em blindex, 2 (dois) banheiros, localizada em local de fácil acesso, possui energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública e pavimentação asfáltica.



Obs: As medidas foram adotadas de acordo com as informações fornecidas. Para fins legais e para estabelecer com precisão a área construída e do terreno, é aconselhável verificar a matrícula e, se necessário, realizar medições topográficas e levantamentos arquitetônicos.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO ✓

Esta avaliação foi realizada pelo nível de rigor expedito e o método de avaliação aplicado foi o **COMPARATIVO**, sendo:

- a) Informações verbais colhidas nas proximidades de imóveis que estão ou foram oferecidos à venda;
- b) Pesquisa e comparação com as últimas transações de imóveis com aspectos que de alguma forma se assemelham com o modelo ou que se encontram a venda nas proximidades, bem como, o banco de dados em carteira própria;

CONCLUSÃO DO PREÇO 🏠

O **PREÇO** sugerido para locação do imóvel acima parcialmente descrito caracterizado é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por metro quadrado, assim sendo, $99,53 \times 27,00 = \text{R\$ } 2.687,31$.

VALOR
R\$ 2.687,31
(dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos)

IMAGENS 📷



CREDENCIAL DO CORRETOR RESPONSÁVEL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
SISTEMA COFECI-CRECI
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE E IDENTIDADE PROFISSIONAL

ÉLITON KRUGER
Corretor de Imóveis

CRECI-PR 42169



Éliton Krüger
Assinatura do Portador

Validade: **15/04/2026**

APÓS VENCIDO, VÁLIDO SÓ COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206/75)

**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**
CRECI 6ª Região/PR

Filiação: TEREZA APARECIDA KRUGER
GILSON KRUGER

Naturalidade: LARANJEIRAS DO SUL - PR

IDENTIDADE: 126457537, SESP PR

Data de nascimento: 22/09/1993

CPF: 076.648.519-63

Data de inscrição no CRECI: 19/08/2022

Data de expedição: 22/04/2025


Formação Específica:
TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Luiz Celso Castegnaro
LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente do CRECI

Mariano Dynkowski
MARIANO DYNKOWSKI
Diretor Secretário

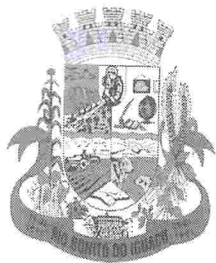
IDENTIDADE CIVIL VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 6.206, 07/05/1975)

Laranjeiras do Sul/PR, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ELITON KRUGER
Data: 13/10/2025 09:15:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÉLITON KRUGER
CRECI 42169

João R. N. Wolf
João Idelmar Wolf



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ANEXO N.º 01
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Ref.: DISPENSA Emergencial N° 02/2026– Processo Administrativo n° 04/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Dispensa Emergencial em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços, à prazo, a serem considerados para fins deste processo são os constantes da:

OBJETO: Locação de sala comercial medindo 25,47m² de área útil e 2,02m² de área com sanitário integrado, destinada ao funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral..

1. Especificação do Objeto:

O presente processo tem como objeto o seguinte serviço, pelo prazo de 06 (seis meses):

LOTE 1

	ESPECIFICAÇÃO	QTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ITEM 1	Locação de sala comercial medindo 25,47m ² de área útil e 2,02m ² de área com sanitário integrado, destinada ao funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral.	06 Meses	950,00	5700,00

3. Data, nome, CPF/RG e assinatura do Representante Legal da proponente.

NOME:

MAURÍ DO RIBEIRO

ASSINATURA:

CPF:

408 233 069 718

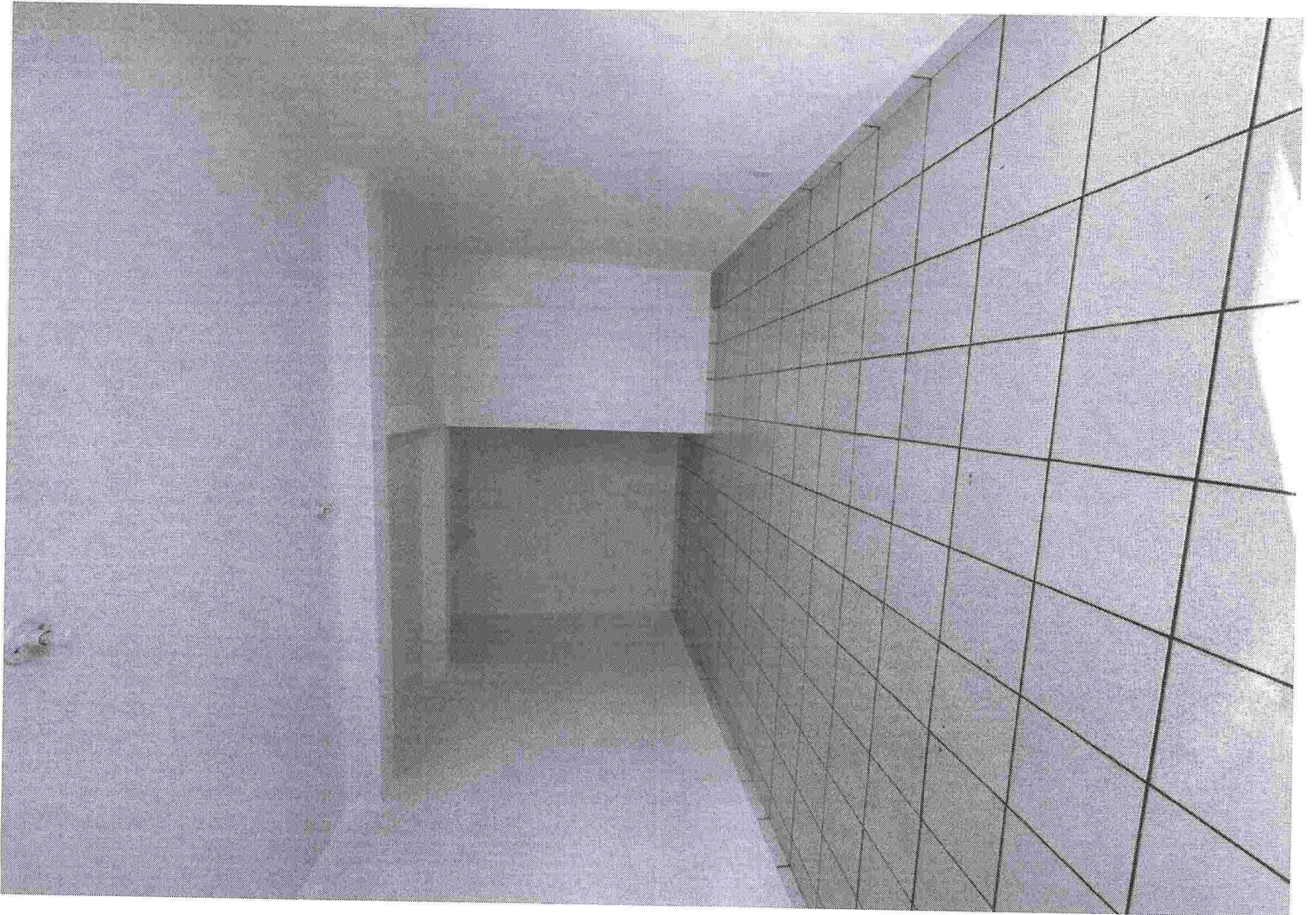
RG:

3.509.895 0

DATA:

03/06/2026

CARTELA MUNICIPAL
30 FEB.
[Signature]







ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 03 de junho de 2026.

Memorando nº 21/2026/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Locação de sala comercial.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para locação de sala comercial medindo 25,47m² de área útil, destinada ao funcionamento de sala de arquivos e depósito da Câmara Municipal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de aproximadamente R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

*Recebido em
03/06/2026
Galvani*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 03 de junho de 2026

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação
ASSUNTO: Dotação Orçamentária
OBJETO: Locação de sala comercial

- 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL**
- 01.001 CÂMARA MUNICIPAL**
- 01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**
- 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**
PESSOA FÍSICA
- 3.3.90.36.15.00 Locação de Imóveis

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil

Recebi em
03.06.26

Lúcia Seidel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
MAURI DORIGONI

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
408.233.009-78

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
01/01/1963

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
FRANCISCO BELTRÃO/PR

Validade / Expiry
INDETERMINADA

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



7552516262

Filiação / Filiation
NATALINA DAL MOLIN DORIGONI

SILVINO ALBERTINHO DORIGONI

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
TOLEDO/PR

Emissão / Issue
19/11/2025

Marcus Vinícius Da Costa Meholotto

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcus Vinícius Da Costa Meholotto
Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983





CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____
MARIA NERCI PRESA DORIGONI **1646.1733**
 ENDEREÇO _____ NÚMERO _____ Nº LADO - Nº FRENTE _____
R GUARAPUAVA **161**
MAURI DORIGONI
 CEP _____ LOCAL _____
85.340-000 **RIO BONITO DO IGUAÇU**
 ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____
369-01-15-400-00235 **Y21SG1064020-4-1** **034 001 001 - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10	0	10	
Nº Amostras Realizadas	10	10	10	11	10	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	10	10	10	11	10	

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO								

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS **PREFEITURA(R\$)** **SANEPAR(R\$)**
TAXA DE LIXO **53,70**

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		50,42
De 6 a 10m3	4	1,56	6,24
COM Mínimo	5		90,77
De 6 a 10m3	5	2,33	11,65

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25
A	13	14	16	A	34	18	A	12	18	16

DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA - LEITURA ANTERIOR - LEITURA ATUAL - CONSUMO m3 - REFERÊNCIA

30	02/05/2025	644	663	19	05/2025
----	------------	-----	-----	----	---------

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA _____ MÉDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 5 MESES **16** VENCIMENTO **15/05/2025**

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA ÁGUA **02/06/2025** **159,08** ESGOTO **0,00** SERVIÇOS **53,70** TOTAL **212,78**

EMAIL - SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 17,28

AUTENTICAÇÃO NO VERSO **82680000002-6 12780109202-5 50515164617-9 33052025419-5** OBSERVAÇÕES NO VERSO _____ COMPROVANTE CLIENTE _____



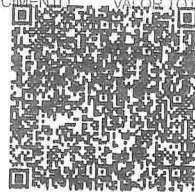
CTRL:1646.1733.0525.4103 ROTEIRO:369-01-15-400-00235
 6CD8FEF1BC4925CCC53568DD3C3169568D85D8DA221438067D3532429A03C4ED
 1646.1733 05/2025 4 1 15/05/2025 212,78



MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX





Responsável pela Iluminação Pública - Município 4236531122

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 50A

EDINEIA BIESECHE

R GUARAPUAVA, 166

CEP: 86340000
 Cidade: RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CPF: 000.000.000-09

UNIDADE CONSUMIDORA

33872350

▲ CÓDIGO DE BARRAS AUTOMÁTICO ▲

AM [16.316]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	02/03/2025	R\$ 33,66



NOTA FISCAL Nº 149734542 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 10/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41250204368898000106660031497345421041367633
 Protocolo de Autorizacao: 1412500007143220 - 10/02/2025 as 11:46:48

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	10/01/2025	11/02/2025	32	13/03/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit.(R\$)
(01) CONSUMO	kWh	50	0,310000	15,50	1,00	0,00	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	50	0,363200	18,16	1,17	0,00	0,339620
TOTAL				33,66			

Legenda: (01) CUSTO DISP SISTEMA TE | (02) CUSTO DISP SISTEMA TUSD

CONSUMO FATURADO			No DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
JAN25	50	30		COFINS	33,64		
DEZ24	50	30		PIS	33,64		
NOV24	50	31					
OUT24	50	30					
SET24	50	30					
AGO24	50	32					
JUL24	50	30					
JUN24	50	32					
MAI24	50	30					
ABR24	50	29					
MAR24	50	32					
FEV24	50	32					

Reservado ao Fisco

B37A.1C6C DA02 F711 5E68 46EA 31D1 F801

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0041427439	kWh	-	567	568	1,00	11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 580/2026

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: MAURI DORIGONI

ENDEREÇO: AV. GUARAPUAVA, 161 - CENTRO Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

CPF :

408.233.009-78

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

5ZXJMZ2QEM4M4XCMQET

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de Junho de 2026

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39648889-63

Certidão fornecida para o CPF/MF: **408.233.009-78**

Nome: **MAURI DORIGONI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAURI DORIGONI**
CPF: **408.233.009-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:09:43 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2026.

Código de controle da certidão: **C39F.CD7D.2C8F.B7A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURI DORIGONI

CPF: 408.233.009-78

Certidão nº: 52136909/2026

Expedição: 02/06/2026, às 18:15:29

Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURI DORIGONI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **408.233.009-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS

Otto Ernesto Max Monich

Oficial

LIVRO N.º 2-2-85

FOLHA N.º 918

MATRICULA Nº 16.852 Prot. 56.548 de 19 de Maio de 1.989.

IMÓVEL URBANO, medindo a área de 487,50 m² (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo LOTE Nº 08 (oito), da QUADRA Nº 13 (treze), do Quadro Urbano da Vila de Rio Bonito, neste Município e Comarca, registrado nº 22.161 do Livro nº 3-AF deste Ofício, com as seguintes confrontações: -FRENTE: Medindo 15,00 metros, confronta-se com a rua Guarapuava; LADO DO DIREITO: medindo 32,50 metros, confronta-se com a rua Guarapuava; LADO DIREITO: medindo 32,50 metros, confronta-se com os lotes 09 e 10; LADO ESQUERDO Medindo 32,50 metros, confronta-se com o lote n. 07 (sete); FUNDOS: medindo 15,00 metros, confronta-se com o lote n. 11 (onze), todos / da mesma quadra. Confrontações conforme Croquis Oficial. Registro anterior nº 11.130 do Livro 3-0 deste Ofício. PROPRIETARIO: -FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF sob nº 523.779.209/00, dou fé.

R-1-16.852 Prot. 56.549 de 19 de Maio de 1.989.

Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Distrito de Rio Bonito, pela Tabelião Nêmia Ramos Sardi, em data de 13 de abril de 1989, as fls.194 do Livro nº 2. Valor NCz\$300,00. Adquirente: -JOÃO BONHEMBERGER, brasileiro, casado com Paulina Bonhemberger, sob o regime de comunhão parcial de bens, mecânico, filho de José Bonhemberger e Catarina Ortolan, nascido em 27/3/50, portador da C.I. n.1.604.082-Pr e CPF sob nº. 336.204.749/15, residente à rua XV de Novembro, s/n, neste Distrito. TRANSMITENTES: -FRANCISCO DE OLIVEIRA e sua esposa, TEREZA CALDINA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão parcial de bens, ele agricultor, filho de Ana Santana de Oliveira, portador da C.I. RG.1.315.289-Pr, ela do lar, filha de Oridia Maria de Jesus, nascida em 28/06/57, portadora da C.I. RG.4.851.945-8-Pr e inscritos no CPF sob nº. 523.779.209/00, residentes em Campo do Bugre, neste distrito. De um imóvel urbano, medindo a área de 487,50 m² de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote n. 08 (oito), da Quadra nº 13 (treze), do Quadro Urbano da Vila de Rio Bonito, neste Município e Comarca, com as confrontações descritas na Matricula. Pagou a transferência Municipal conforme guia n.0211/89 no valor de NCz\$6,00 em 21 de abril de 1.989 pela ag.da Prefeitura desta cidade. Distr.n.198/89. Custas de NCz\$17,30. CPC NCz\$2,10. Taxas Associações NCz\$ 0,27. Dou fé.

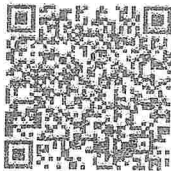
AV-2-16.852. Certifico que consta LADO DIREITO, o correto e confrontação, com os lotes 09 e 18, com 32,50m. Dou fé. Data supra.

R-3-16.852 Prot. 66.738 de 02 de Julho de 1993.

Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas do Município de Rio Bonito do Iguaguá, pelo Tabelião Mario Provin Sobrinho, em data de 21 de Maio de 1993, as fls.085 do Livro n.006. Valor Cr\$30.000.000,00. Adquirente: -MAURI DORIGONI, brasileiro, casado com Maria Nerci Presa Dorigoni, sob o regime de comunhão parcial de bens, funcionário público, natural de Francisco Beltrão-Pr, filho de Silvino Albertinho Dorigoni, e Natalina Dal Molin Dorigoni, portador da C.I. RG. sob n.3.509.895-0-Pr e inscrito no CPF sob n. 408.233.009/78, residente nesta cidade. TRANSMITENTES: -JOÃO BONHEMBERGER e sua esposa, PAULINA BONHEMBERGER, brasileiros, casados, entre si, ele comerciante, portador da C.I. RG.n. 1.604.082-Pr e inscrito no CPF nº 336.204.749/15, ela do lar, portadora da C.I. RG.5.638.654-8-Pr, residente em Boa Vista de Aparecida-Pr, ela neste ato representada por ele, nos termos da procuração por instrumento particular, com firma reconhecida, cujo instrumento fica arquivado nestas notas. De um imóvel urbano medindo a área de 487,50 m² (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo LOTE Nº 08 (oito)

da Quadra nº 13 (treze), situado no Quadro Urbano da Cidade de Rio Bonitudo Iguacu, desta Comarca, com as confrontações descritas na Matrícula nº 16.852 deste Registro de Imóveis. Pagou a transf. Municipal conforme guia n.º 0131/93. Valor fiscal Cr\$ 30.000.000,00. Pagou o ITBI conforme guia n.º 0054/93. Distr. n.º 467/93. Custas de Cr\$ 1.903,356,00. Taxas Associações Cr\$ 10.574,20. Dou fé.

COTA	
Emolumentos: 139,00VRCR\$ 38,55	
Funrejus	R\$ 9,63
ISS	R\$ 1,92
FUNDEP	R\$ 1,92
Selo	R\$ 8,00
Buscas	R\$ 10,88
TOTAL	R\$ 70,90



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.2SUMV.SRPPV-
CpNGz:F677p

<https://consulta.funarpn.com.br>

CERTIFICO que a presente compõe-se de 1 folha e serve como CERTIDÃO de INTEIRO TEOR da Matrícula nº 16.852 deste Registro de Imóveis. 11 DE JUNHO DE 2026, ÀS 14:16 HS.

(Pedido nº 99566-Isabelli Antoniazzi Fetez).

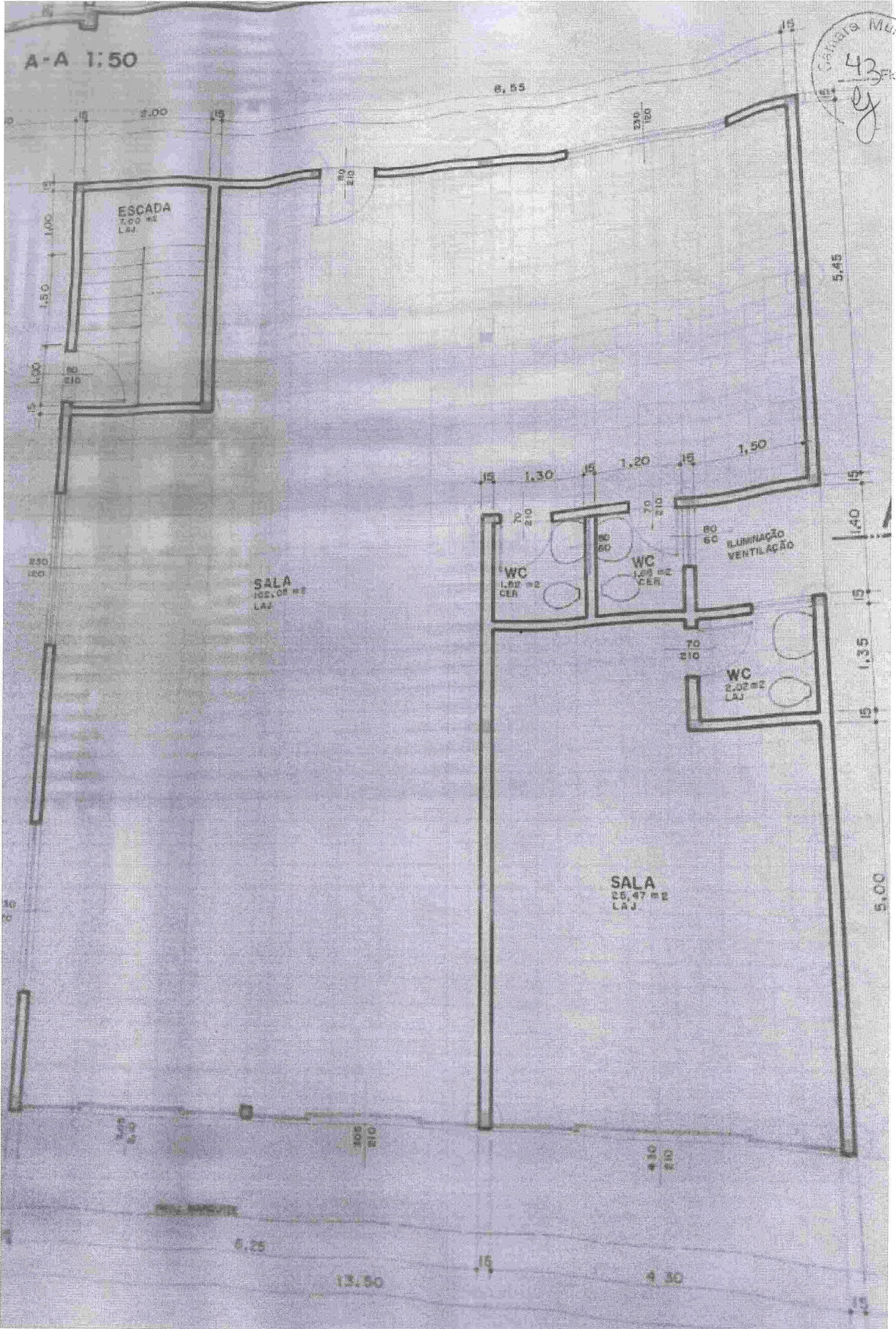
FLAVIO DAL BOSCO - OFICIAL TITULAR.

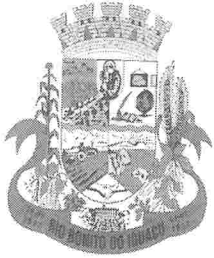
MARCIO MONICH - SUB. / JANIFER R. DE MATOS - SUB.

JHONATAN B. SOUZA - JURAMENTADO. / JANA D. FELINE JURAMENTADA

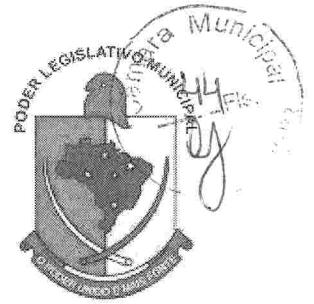
A-A 1:50

Câmara Municipal
43
ey





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ATA DE REUNIÃO - JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte seis, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação, designados pelo Decreto nº 297/2025 com a finalidade de proceder ao julgamento da proposta de preços apresentada pelo proprietário da sala comercial referente à Dispensa de Licitação Emergencial nº 02/2026, na qual visa a Locação de sala comercial medindo 25,47m² de área útil e 2,02m² de área com sanitário integrado, destinada ao funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral.

Foi analisada a proposta de preços apresentada pelo proprietário da sala, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, no qual o valor está próximo em comparação aos laudos realizados pelos corretores de imóveis no processo de Inexigibilidade nº 29/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, na data de 06/11/2025.

Referente os documentos de habilitação, os mesmos encontram-se em dia, na qual foi declarado habilitado.

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de junho de 2026.


LUCIA SEIBEL
Equipe de Apoio


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Agente de Contratação


LAÉRCIA APPIO SCHIMIT
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 03 de junho de 2026.

Memorando nº 022/2026/CL

À Senhora

Vanessa Bortoluzzi

ASSUNTO: Locação de sala comercial.

Senhora Procuradora

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o processo de Dispensa Emergencial 02/2026, na qual visa a Locação de sala comercial medindo 25,47m² de área útil e 2,02m² de área com sanitário integrado, destinada ao funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral.

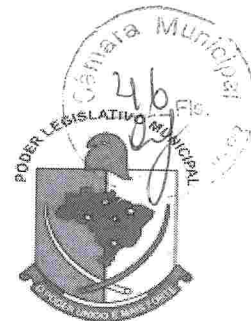
Andréia F. Niesciur
ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR

Agente de Contratação

Recebido em
03/06/2026



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 03 de junho de 2026.

Memorando nº 022/2026/CL

À Senhora

Vanessa Bortoluzzi

ASSUNTO: Locação de sala comercial.

Senhora Procuradora

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o processo de Dispensa Emergencial 02/2026, na qual visa a Locação de sala comercial medindo 25,47m² de área útil e 2,02m² de área com sanitário integrado, destinada ao funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO

Dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação direta de um imóvel (locação de sala) para o funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica sobre a dispensa de licitação para contratação direta de um imóvel (locação de sala comercial) para o funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral.

Consta nos Autos: Requerimento com justificativa para a Contratação; Memorando do Setor de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários; Laudo de Avaliação; Proposta de locação; Documentos pessoais do locatário Sr. Mauri Dorigoni; Matrícula do imóvel; Certidões; Minuta do Contrato (Termo de Referência) e Decretos referente à Comissão e ao Estado de Calamidade Pública.

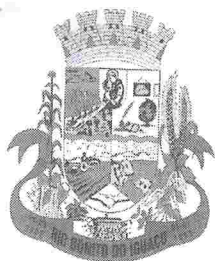
Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

É permitida a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade,

VB



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Conforme se verifica, o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR teve seu Estado de Calamidade Pública reconhecido através do Decreto Municipal n.º 305 de 08 de Novembro de 2025 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo renovado através do Decreto Municipal 141/2026 de 06/05/2026, pelo mesmo supramencionado prazo. Referido Estado de Calamidade também fora devidamente reconhecido pelo Estado do Paraná através do Decreto Estadual n.º 13.570/2026.

No caso em análise, trata-se de locação do imóvel comercial (sala comercial medindo 25,47m² de área útil e 2,02m² de área de sanitário integrado) pertencente ao Sr. Mauri Dorigoni, inscrito no CPF n.º 408.233.009-78, cujo imóvel será destinado para o funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral até a reforma da sede da Câmara, ou seja, tal fim é para evitar prejuízos aos arquivos da Câmara Municipal e a continuidade dos serviços públicos. Além do exposto, justifica-se a locação uma vez que referida sala se encontra ao lado da sala onde atualmente está instalada a Sede.

O preço total da contratação será de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais). Pelo período de 06 meses - valor mensal da locação R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

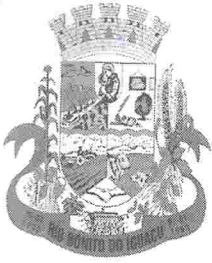
Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária a seguir descrita:

Órgão	Func. Programático	Elementos de Despesa	Fonte
01.001	01.031.0001.2-001	3.3.90.36.00.00	3.3.90.36.15.00

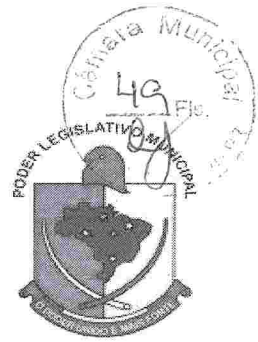
No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato de locação, constata-se que contém todas as cláusulas necessárias, redigidas com clareza e precisão.

A contratação poderá ser levada a efeito na modalidade de contratação direta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021.

YB



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DIANTE DO EXPOSTO, com relação ao tema e aos documentos trazidos a colação para análise, considerando que os mesmos reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável Lei nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), opina-se **FAVORAVELMENTE** pela contratação direta na modalidade de dispensa de licitação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu Sul (PR), 03 de junho de 2026.


VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu
Processo dispensa 2/2026

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CPF: 408.233.009-78

Fornecedor : MAURI DORIGONI

Endereço : RUA GUARAPUAVA 161 - CENTRO - Rio Bonito do Iguacu/PR - CEP 85340-000

E-mail: mauridorigoni@hotmail.com

Telefone : 42 9122 3249

Celular:

Inscrição Estadual:

Telefone contador:

CPF:

RG:

Endereço representante:

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco:

Agência:

Conta:

Data de abertura:

Lot	Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial medindo 25,47m² de área útil e 2,02m² de área com sanitário integrado, destinada ao funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral.	6,00	MÊS	950,00			950,00	5.700,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 5.700,00

TOTAL DA PROPOSTA : 5.700,00

MAURI DORIGONI
CPF: 408.233.009-78





Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu - 2026
Mapa da Licitação
Dispensa 2/2026

Data abertura: 03/06/2026 Data julgamento: 03/06/2026 Data homologação: CPF: 408.233.009-78

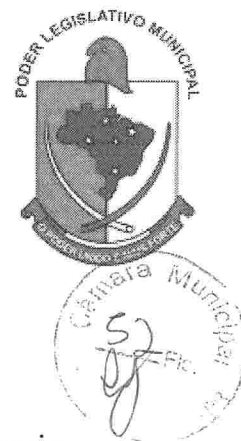
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	6,00	950,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			5.700,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

C.P.F.: 408.233.009-78 - MAURI DORIGONI

Emitido por: ANDREIA FABIANA NIESCIUR, na versão: 5539 g



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Emergencial Nº. 02/2026-CMRBI

Analisando o procedimento da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na apreciação da Dispensa nº. 02/2026-CMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO a presente, aceitando os termos da proposta, para Locação de sala comercial medindo 25,47m² de área útil e 2,02m² de área com sanitário integrado, destinada ao funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral, em favor do Sr. Mauri Dorigoni, inscrito no Registro Geral-CPF 408.233.009-78, pelo valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2026.


EDSON RODRIGO CÂMARGO
Presidente

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU
Edição n.º 1.571 Página: 6
Data: 17/06/2026

André L. Mercier

Visto do Secretário



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 02/2026
PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o Sr. Mauri Dorigoni, pessoa física, inscrita no Registro Geral-CPF 408.233.009-78, com sede na Rua Rua Guarapuava, nº 161, CEP 85340-000, sendo o próprio representado do imóvel, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04/2026 e em observância às disposições da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa Emergencial nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato Locação de sala comercial medindo 25,47m² de área útil e 2,02m² de área com sanitário integrado, destinada ao funcionamento da extensão da sede provisória da Câmara Municipal para ser utilizada como sala de arquivos e depósito em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de reforma do Prédio do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), mensais em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



3.3.90.36.15.00 Locação de imóveis

CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Guarapuava, S/N, Centro - Rio Bonito do Iguaçu/PR.

§ 2º O prazo de execução é de 180 dias. A sala será utilizada a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;

II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal/recibo correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal/fatura/recibo em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



§ 10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

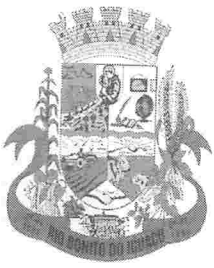
§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Câmara Municipal poderá convocar representante do imóvel para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). NORBERTO CARLOS ALGERI.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o Sr(a). EDSON RODRIGO CAMARGO, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

7



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.


§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

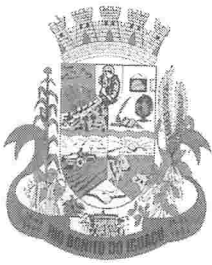
I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9 



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail e whatsapp, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 1º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



§ 3º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 4º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 5º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Câmara Municipal <http://portal.riobonito.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 03 de junho de 2026.



EDSON RODRIGÓ CAMARGO

Contratante

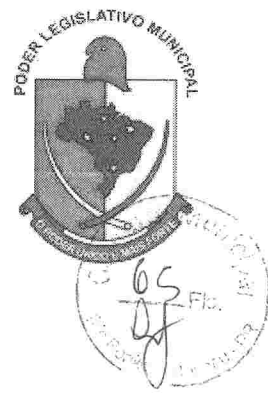


MAURI DORIGONI

Contratado



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 02/20256 DISPENSA Emergencial 02-2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80. CONTRATADA: Sr. Mauri Dorigoni, pessoa física, inscrito no Registro Geral-CPF 408.233.009-78, com sede na Rua Guarapuava, nº 165, Centro, CEP 85340-000, sendo o próprio representante do imóvel, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 161, Centro, Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

OBJETO: Locação de sala comercial medindo 144,00m² de área útil, destinada ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

VIGÊNCIA: 03/06/2026 à 03/12/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2026.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XABU

Edição n.º 1.571 Página: 6.

Data: 17/06/26

André L. Moura

Visto do Responsável